



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais - FAJS

**ANNA CAROLLINE FIGUEIREDO MAGRI**

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: A família no contexto da  
medida socioeducativa de internação**

Brasília

2011

ANNA CAROLLINE FIGUEIREDO MAGRI

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: A família no contexto da  
medida socioeducativa de internação**

Trabalho apresentado à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientadora: Selma Leite do Nascimento Sauerbronn

Brasília

2011

Agradeço primeiramente a Professora Selma que teve muita paciência e dedicação em todas as minhas inúmeras correções!

À minha família que sempre incentivou a continuar as minhas pesquisas!

À Defensoria, em especial a Dra. Juliana, que me inspirou a escolher esse tema e me fez acreditar na ressocialização dos adolescentes infratores.

À Mariana Silveira pelo incentivo e por ter me ajudado a desvendar todos os mistérios da formatação! Não sei o que eu teria feito sem você Mari!

Obrigada a todos!

## RESUMO

A presente monografia trata da participação da família no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Primeiramente realizou-se uma análise da evolução dos direitos infanto-juvenis no ordenamento jurídico nacional paralelamente à ordem internacional durante os séculos XIX a XX, que marcaram três períodos distintos: período da indiferença, período tutelar e período garantista. Destacou-se a Doutrina da Proteção Integral abraçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, apontando seus princípios norteadores, qualquer que seja a situação do adolescente. Outrossim, abordou-se o processo de responsabilização do jovem em conflito com a lei e o papel da família na ressocialização deste. Em seguida, foi feita uma análise das medidas socioeducativas direcionadas aos jovens infratores e os critérios estabelecidos para sua aplicação e espécies, apontando as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com enfoque no papel da família no contexto da medida socioeducativa de internação. Apresentou-se, por fim, uma pesquisa de campo utilizando questionários direcionados aos adolescentes internados no CAJE – Centro de Atendimento Juvenil Especializado, com o objetivo de analisar a relação entre o jovem em conflito com a lei e a sua família.

**Palavras chave:** Adolescente. Medida Socioeducativa. Internação. Família.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 RECORTES HISTÓRICOS DO ATENDIMENTO DO JOVEM INFRATOR NO BRASIL9	
1.1 Período da Indiferença .....	9
1.2 Período Tutelar.....	12
1.3 Período Garantista .....	18
2 DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL, A RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E O PAPEL DA FAMÍLIA .....	21
2.1 Doutrina da Proteção Integral .....	21
2.1.1 Princípios.....	22
2.2 Responsabilização do adolescente infrator e o papel da família.....	27
3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE .....	30
3.1 Medidas Socioeducativas: conceito e espécies .....	30
3.2 Medida Socioeducativa de Internação .....	35
3.3 Aspectos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.....	38
3.4 O papel da família no SINASE.....	41
4 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO E UM BREVE PANORAMA DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - CAJE.....	44
4.1 Panorama da participação da família na execução da medida de internação.....	48
CONCLUSÃO .....	53
REFERÊNCIAS .....	56
APÊNDICE A .....	59

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objeto de análise a relação entre o adolescente em conflito com a lei e a sua família no decorrer do processo de ressocialização, especialmente durante a execução da medida socioeducativa de internação.

Para a construção deste trabalho foi adotada a metodologia de pesquisa bibliográfica, por utilizar como base de estudo o conhecimento obtido por meio da leitura e de doutrinas e legislação. Além desta metodologia, outra técnica de pesquisa foi empreendida, qual seja, a aplicação de questionários direcionados aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE.

A Carta Constitucional de 1988 trouxe significativas mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo um novo paradigma na defesa dos interesses infanto-juvenis. Antecipando-se à Convenção das Nações Unidas de 1989, o Texto Maior, aderiu o sistema garantista da Doutrina da Proteção Integral à crianças e adolescentes, o qual elevou esta clientela à condição de sujeitos de direitos.

Em 1990, a Doutrina da Proteção Integral solidificou-se no ordenamento brasileiro com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, introduzindo uma mudança de paradigma na concepção do atendimento conferido aos infanto-juvenis. Esta doutrina determina proteção integral, indistintamente, à todas as crianças e adolescentes, reconhecidos como sujeitos de direitos e como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que possuem prioridade absoluta.

Com o advento do referido Estatuto, a conduta do adolescente autor de ato infracional não é mais analisada singularmente, pois o jovem é fruto da relação com seus

familiares e com a sociedade que o cerca. Nesse descortino, o processo de responsabilização do adolescente e o papel da família são pontos de constantes discussões.

Assim, a pesquisa pauta-se nas seguintes indagações: qual o marco teórico do atendimento do jovem autor de ato infracional? Qual é a interface entre a doutrina da proteção integral e a família? Qual é o papel da família na perspectiva do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo? Qual é o papel da família no Plano Individual de Atendimento?

Para a compreensão do problema, este trabalho é dividido em quatro capítulos e conclusão. O primeiro capítulo abordará a evolução dos direitos infanto-juvenis no ordenamento jurídico nacional paralelamente ao internacional, destacando três fases distintas: período da indiferença, período tutelar e período garantista, que percorreram desde as Ordenações Filipinas até o Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumento legal que consagrou a Doutrina da Proteção Integral, contemplada pela Convenção Internacional dos Direitos das Crianças de 1989.

O segundo capítulo tratará da Doutrina da Proteção Integral, seus princípios norteadores, bem como os direitos fundamentais que buscam assegurar um desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, com ênfase no papel da família no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

O terceiro capítulo tratará das medidas socioeducativas, os critérios à sua aplicação e espécies, apresentando, para tanto, os contornos legais dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), observando a participação da família durante a execução destas.

O quarto e derradeiro capítulo, apresentará uma pesquisa realizada em uma

das unidades socioeducativas de Internação do Distrito Federal, no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, através da aplicação de questionários direcionados aos adolescentes, compostos de questões relativas à participação da família no processo de execução da medida de internação, a fim de obter informações de como ocorre a operacionalização de tal medida, no que concerne à participação da família. Estes questionários foram aplicados para 20 adolescentes, durante os meses de julho/2010, fevereiro/2011 e março/2011.

Por fim, na conclusão, serão lançadas propostas que, salvo melhor juízo, afiguram-se adequadas ao aprimoramento da participação da família no processo de socioeducação.

# 1 RECORTES HISTÓRICOS DO ATENDIMENTO DO JOVEM INFRATOR NO BRASIL

Neste capítulo serão destacados períodos da história que marcaram a construção do Direito da Criança do Adolescente Contemporâneo no Brasil, divididos em: Período da Indiferença, Período Tutelar e Período Garantista. Estes momentos históricos apontam desde o sentimento de desprezo da sociedade e do Estado em relação à temática Infância e Juventude, perpassando pelo paradigma tutelar, porém não emancipatório, até o Período Garantista dos direitos fundamentais.

## 1.1 Período da Indiferença

No Brasil, o período entre 1830 a 1890 foi marcado pela indiferença no atendimento infanto-juvenil, tendo como Doutrina o Direito Penal do Menor, direcionada aos jovens delinquentes, que baseava a imputabilidade no grau de discernimento do adolescente infrator<sup>1</sup>.

No contexto familiar não era conferido tratamento diferenciado aos menores de idade, conseqüentemente os pais não demonstravam ter sentimentos pelos seus filhos. Durante o período da indiferença não havia proteção especial para as crianças e jovens, pelo contrário, por estarem nesta condição eram chamados de seres desprezíveis que não possuíam qualquer utilidade para a família e para a sociedade<sup>2</sup>.

Para a Doutrina do Direito Penal do Menor, a criança e o adolescente que praticasse um ato de delinquência era tratado como um sujeito do direito penal. Nesse

---

<sup>1</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**, uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.p.11.

<sup>2</sup> MONTEIRO, A. R. **A Revolução dos direitos da criança**. Porto: Campo das letras, 2002.p.31.

período, as crianças e os adolescentes em conflito com a lei eram severamente punidos de acordo com o ato praticado, sem quase nenhuma diferenciação quanto aos adultos, no tocante à imputabilidade penal<sup>3</sup>.

Os jovens delinquentes eram penalizados com base nas Ordenações Filipinas (1603 – 1830), que fixava a imputabilidade aos sete anos de idade, excluindo a criança da pena de morte e concedendo-lhe redução da pena. Já os jovens entre 17 e 21 de anos de idade eram julgados da mesma maneira que um adulto, podendo inclusive serem condenados à morte, entretanto, em alguns casos teriam uma redução da pena<sup>4</sup>.

No ano de 1830, após a proclamação da independência do Brasil, surgiu o Código Penal do Império, que fixava a imputabilidade penal plena para os jovens infratores aos 14 anos de idade, sob a influência do critério biopsicológico para a fixação do marco etário da imputabilidade, que baseava-se no discernimento. Porém, os menores de idade entre 7 e 14 anos de idade que agissem com discernimento ao praticarem atos ilícitos poderiam ser encaminhados para as casas de correção, pelo período que o juiz determinasse, não ultrapassando a idade de 17 anos<sup>5</sup>.

Em 1890, o Decreto nº 847, conhecido como o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil modificou novamente a imputabilidade, a partir daí as crianças menores de 9 anos de idade eram considerados completamente inimputáveis, já as crianças e os adolescentes que tivessem de 9 à 14 anos de idade apenas eram considerados inimputáveis se não agissem com discernimento<sup>6</sup>. E aqueles que agissem com discernimento, seriam

---

<sup>3</sup> SARAIVA, João Batista Costa. **Direito Penal Juvenil: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p.13.

<sup>4</sup> MENESES, Elcio R. **Medidas Socioeducativas** – uma reflexão jurídico-pedagógica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p.52-53.

<sup>5</sup> Ibidem. p.53-54.

<sup>6</sup> MENESES, Elcio R. **Medidas Socioeducativas** – uma reflexão jurídico-pedagógica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p.54.

recolhidos em estabelecimento disciplinar pelo tempo determinado pelo juiz, não excedendo os dezessete anos, tornando obrigatórias as penas de cumplicidade ao maior de quatorze anos e menor de dezessete anos, mantendo a atenuante da menoridade<sup>7</sup>.

Com a Lei nº 4.242 de 5 de janeiro de 1921 foi estabelecido um critério etário para a imputabilidade, fixada aos 14 anos de idade, deixando de lado o estudo biopsicológico que era realizado com as crianças e os adolescentes para saber se eles agiram ou não com discernimento<sup>8</sup>.

O primeiro Tribunal de Menores foi criado no ano de 1899, nos Estados Unidos da América, definindo desde então, mecanismos processuais e instâncias de aplicação jurisdicional. Sob a influência da concepção americana, o Brasil em 1923 criou o seu próprio Juizado de Menores<sup>9</sup>.

Observa-se que a legislação penal de responsabilização juvenil até então dispensou atendimento diferenciado à criança e ao adolescente na perspectiva somente de sanção, não se vislumbrando na legislação em referência dispositivos pertinentes ao papel da família no processo de responsabilização da criança e do adolescente.

Essa etapa da indiferença coincide com o nascimento da Codificação Penal que considerou os jovens infratores, praticamente como se adultos fossem, fixando normas de privação de liberdade sem quase nenhuma distinção, na medida em que os adolescentes eram

---

<sup>7</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**, uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.13.

<sup>8</sup> MENESES, Elcio R. **Medidas Socioeducativas** – uma reflexão jurídico-pedagógica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p.54.

<sup>9</sup> MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003. p.33.

recolhidos no espaço destinados aos adultos, sujeitando-se às mesmas penas conferidas aos imputáveis<sup>10</sup>.

No que tange a família, esta não esteve presente na vida da criança e do adolescente, não existiam demonstrações de amor e de carinho. As próprias mães preferiam não amamentar os seus filhos, sob a justificativa de que os seus seios iriam sofrer mudanças, o que geraria a traição por parte de seus maridos<sup>11</sup>. Os pais, apenas se interessavam por seus filhos quando eles eram do sexo masculino, e ainda assim, apenas quando eles já estivessem com idade para casar ou para sucedê-lo nos negócios familiares, motivo pelo qual muitas recém nascidas foram assassinadas, porquanto os pais não queriam arcar com o pagamento de um dote ao marido de sua filha.

Assim, durante o período da indiferença, o termo “família” significava apenas a existência de laços consangüíneos entre os familiares, em razão disso não existiam sentimentos de amor, de intimidade e de fraternidade entre os pais e seus filhos<sup>12</sup>.

Após a etapa da indiferença, no início do século XX, surgiu o período tutelar do atendimento à criança e ao adolescente, decorrente da preocupação com o crescimento da delinquência juvenil, cujos contornos veremos a seguir<sup>13</sup>.

## 1.2 Período Tutelar

O período tutelar teve origem nos Estados Unidos e só depois irradiou-se pelos países da América Latina, os quais adotaram o novo modelo, resultante da profunda

---

<sup>10</sup> SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.p.20.

<sup>11</sup> MONTEIRO, A. R. **A Revolução dos direitos da criança**. Porto: Campo das letras, 2002.p. 60.

<sup>12</sup> MARTINS, Daniele C. **Estatuto da Criança e do Adolescente e política de atendimento**: a partir de uma perspectiva sociojurídica. Curitiba: Jurúa Editora, 2005.p.53.

<sup>13</sup> SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em conflito com a lei – indiferença à proteção integral**: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.p.37.

indignação moral da Família, da Sociedade e do Estado, pois na prática o que se via era o adolescente cumprindo penas privativas de liberdade, em prisões de adultos. Tais medidas tinham cunho repressivo e não educativo<sup>14</sup>.

O resultado desta indignação foi o surgimento da Declaração de Genebra de 1924, aprovada pela Assembléia das Nações Unidas, sendo o primeiro documento internacional a reconhecer proteção especial para a criança e o adolescente. Sob a influência dessa Declaração, foi publicado em 12 de outubro de 1927, o primeiro Código de Menores do Brasil, conhecido como Código Mello Mattos, em homenagem ao juiz Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Voltado para tutelar as crianças e os adolescentes, o referido Código contemplou a Doutrina da Situação Irregular, introduziu a denominação “menores” para referir-se aos “delinquentes e abandonados” com menos de dezoito anos de idade, consolidou as leis de assistência e proteção às crianças e adolescentes e dispôs sobre as medidas aplicáveis as crianças e aos adolescentes infratores e os procedimentos utilizados para a apuração do ato infracional<sup>15</sup>.

O Código de Menores estabelecia que o adolescente de quatorze anos, mesmo que fosse considerado delinqüente não seria, em hipótese alguma, submetido ao processo penal, e sim seria submetido às medidas punitivas com objetivos educacionais. Se visto como abandonado ou delinqüente seria confiado a uma instituição, ou ainda, poderia ser confiado a uma pessoa idônea, por um período que não ultrapassasse os vinte e um anos de idade. Caso, não fosse possível, a inserção do adolescente nas instituições, ele poderia ficar sob a guarda de seus pais ou de outra pessoa. Os menores com idade entre quatorze e dezoito

---

<sup>14</sup> SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.p.19.

<sup>15</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**. In: Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. Coordenadora: Kátia Regina Lobo Andrade. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.p.5.

anos, não eram submetidos ao processo penal e sim a um procedimento especial. E os jovens entre dezoito e vinte e um anos, continuavam com atenuante da minoridade<sup>16</sup>.

Com a adoção da Doutrina da Situação Irregular pelo Brasil, as crianças e os adolescentes passaram a ser objetos de direito. A situação irregular da criança e do adolescente podia ser derivada de sua conduta pessoal e social, como da família (maus-tratos e abandono) ou da própria sociedade (abandono), mas mesmo assim não havia distinção entre as situações decorrentes da conduta do jovem abandonado ou em conflito com a lei, partindo do pressuposto de que ambos estariam na mesma condição de situação irregular<sup>17</sup>, condição que, não raras vezes, ensejava o afastamento da criança e do adolescente do ambiente familiar.

Com a promulgação da Constituição da República em 1937, pela primeira vez, no âmbito das Constituições, ampliou-se a assistência social para a criança e para o adolescente. Esta assistência utilizava as medidas de internação com o objetivo de corrigir e recuperar as crianças e adolescentes, abandonados ou infratores, sem a interferência da família, até que atingissem o comportamento exigido pelo Estado<sup>18</sup>. Esta condição estatal era praticamente inviável à ressocialização do adolescente infrator, pois este era privado totalmente do contato com os seus familiares, sinalizando para um alargamento dos laços familiares, modelo que colaborava para o afastamento total da família no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.

---

<sup>16</sup> CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio García (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários jurídicos e sociais**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.p.328-329.

<sup>17</sup> SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em conflito com a lei – indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p.45.

<sup>18</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**. In: Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. Coordenadora: Kátia Regina Lobo Andrade. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.p.5.

Ainda assim, os adolescentes delinquentes eram colocados em “presídios de menores”, sofriam castigos físicos, maus-tratos e em casos extremos sofriam abuso sexual como meio de correção<sup>19</sup>.

Em 1940, o Código Penal estabeleceu a inimputabilidade aos menores de 18 anos de idade, sendo tratados sob um regime “pedagógico” corretivo.

Em 1941, foram criadas políticas públicas destinadas a amparar socialmente as crianças e os adolescentes abandonados, carentes e infratores, retratadas pelo SAM – Serviço de Assistência ao Menor. Este atuava em todo o território nacional com uma política de correção repressiva tanto para os adolescentes infratores, como para os adolescentes abandonados. Porém, na prática o SAM atuava no cumprimento das medidas punitivas aplicadas pelo juiz<sup>20</sup>.

O SAM funcionava como sistema de internação de crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade, já que sua política era a internação sem distinção entre infrator ou abandonado, ou seja, independente de ter praticado ato infracional ou não, o jovem era internado. Acreditava-se que a internação era uma forma de proteção, porque assim a criança ou o adolescente estaria afastado da influência perigosa da sociedade<sup>21</sup>.

O Serviço de Assistência ao Menor sofreu severas críticas, principalmente porque não possuía uma estrutura adequada e também não tinha autonomia financeira. Além

---

<sup>19</sup> MENESES, Elcio R. **Medidas Socioeducativas** – uma reflexão jurídico-pedagógica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p.56.

<sup>20</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional – Medida sócio-educativa é pena?**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.p.31.

<sup>21</sup> Ibidem.p.61-62.

de propiciar péssimas condições a seus internos, o SAM era conhecido como a “escola do crime”<sup>22</sup>.

A fim de solucionar os erros do SAM, o Estado criou a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar no Menor em 1964<sup>23</sup>. Após a sua criação, surgiu a necessidade de estabelecer direitos e garantias para as crianças e os adolescentes, porque eles continuavam a serem tratados como delinquentes. Desta maneira foi instituído o novo Código de Menores em 1979, que acabou com os resquícios do caráter penal ainda existentes no código de 1927, ao tempo em que tornou-se uma legislação com cunho apenas tutelar, solidificando a Doutrina do Menor em Situação Irregular.

A Doutrina da Situação Irregular do Menor que antes era apenas um “sopro” no Código de 1927, ganhou força e espaço. Esta Doutrina fundava-se no subjetivismo e na arbitrariedade do juiz, sendo que este não precisava justificar ou fundamentar suas decisões.

Além disso, a medida aplicada pelo magistrado costumava ser a internação por tempo indeterminado nas unidades da FEBEM, não importando se a criança ou o adolescente era delinqüente ou abandonado. Por utilizar esse critério subjetivo, as decisões dos juízes foram marcadas pela discriminação, desinformação ou por falta de condições que melhor viabilizassem a apreciação fatos que geraram a delinqüência ou o abandono<sup>24</sup>.

Neste contexto, a criança e o adolescente não eram vistos como sujeitos de direitos e sim como simples objetos, não tinham direitos fundamentais e tão pouco tinham garantias reconhecidas pelo ordenamento jurídico. O termo “menor” era considerado

---

<sup>22</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional – Medida sócio-educativa é pena?**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.p.62-63.

<sup>23</sup> Ibidem. p.64.

<sup>24</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**, uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.15-16.

discriminador, porque era utilizado para se referir a criança pobre, que em sua maioria eram negros e mulatos, abandonados ou em conflito com a lei. Sendo comum as manchetes de jornal: “menor mata criança”, onde a criança era o filho do rico e menor era a criança ou adolescente delinqüente ou abandonado<sup>25</sup>.

Diante disso, a idéia de proteção era feita sobre a criança e o adolescente como objetos do direito, e não como sujeitos de direitos e garantias fundamentais. Em razão disso, não era raro que houvesse violação ou restrição dos direitos destes<sup>26</sup>.

A idéia de privação de liberdade como remédio para curar a “moléstia social” continuava. Assim, tanto a criança e o adolescente que fossem agressores, ou seja, os que cometessem ato infracional, como aqueles que fossem vítimas de maus tratos e abandono, eram tratados igualmente.

Dentre o leque de dificuldades dos Códigos de Menores de 1927 e de 1979 destaca-se o atendimento dispensado ao infrator ou ao abandonado que era sempre o mesmo, vale dizer, idênticos, eis que as internações ocorriam dentro das mesmas instituições, sem qualquer diferenciação. Observa-se que o período tutelar não prestigiou a família, na medida em que somente direcionou o atendimento para o objeto do direito, qual seja, criança e adolescente em situação irregular.

Portanto, essa concepção de objeto do direito somente foi alterada no plano normativo com a mudança do paradigma da Situação Irregular para a Proteção Integral, cuja doutrina tem como objetivo a proteção social, política e jurídica das crianças e dos adolescentes, iniciando-se o período chamado de garantista.

---

<sup>25</sup> COSTA, Tailson P. **Meio Ambiente Familiar**, a solução para prevenir o crime. São Paulo: Max Limonad, 2002.p.17.

<sup>26</sup> SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em conflito com a lei – indiferença à proteção integral**: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.p.46.

### 1.3 Período Garantista

O Período Garantista teve o seu embrião na Declaração dos Direitos da Criança que surgiu em 1959, adotada pela ONU – Organização das Nações Unidas. A referida Declaração reconheceu que, os direitos das crianças devem ser objetos de proteção e cuidados especiais, estabelecendo proteção especial para o desenvolvimento físico, mental e moral, educação gratuita, prioridade em socorro e proteção contra negligência, crueldade, exploração e atos de discriminação<sup>27</sup>.

Nesse documento foi lançado um novo ordenamento jurídico internacional na afirmação dos direitos da população infanto-juvenil, cuja evolução resultou na consagração da Doutrina da Proteção Integral.

Apesar da influência do movimento em prol dos Direitos Humanos que levaram a ONU, em 1959, a adotar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, este documento não teve reflexos no Brasil de imediato, em virtude da ditadura militar de 1964<sup>28</sup>, ganhando relevância durante a Assembleia Nacional Constituinte, com reflexos na Constituição Federal de 1988.

A partir de então o atendimento conferido a criança e ao adolescente passou a ter um novo paradigma, cujos pilares estão assentados nos artigos 227 e 228, do Texto Maior e na Convenção Internacional sobre os direitos da Criança, sepultando-se a doutrina da situação irregular e adotando-se a Doutrina da Proteção Integral.

---

<sup>27</sup> AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**. In: Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. Coordenadora: Kátia Regina Lobo Andrade. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.p.12.

<sup>28</sup> Ibidem.p.6.

Antes da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi aprovada a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989<sup>29</sup>. Essa Convenção passou a figurar um documento global, com força coercitiva para todos os Estados signatários, entre eles o Brasil, consagrando a Doutrina da Proteção Integral, que constituiu o mais importante documento internacional de Direito da Criança e do Adolescente.

A partir deste momento inaugura-se um novo processo de responsabilidade juvenil, de caráter garantista, idealizado pela Doutrina da Proteção Integral, promovendo às crianças e aos adolescentes a nova condição de sujeitos do processo, titulares de direitos e obrigações<sup>30</sup>, cabendo ao Estado, à família e à sociedade a reunião de esforços, para garantir os direitos fundamentais decorrentes da sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, nova concepção apontada pela nova doutrina, conforme estabelece o artigo de 227 da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>31</sup>

A normativa internacional em evidência, refletida no ordenamento pátrio, determinou a superação de um passado de discriminação e arbitrariedades na questão dos adolescentes em conflito com a lei, rompendo com a Doutrina da Situação Irregular e adotando como paradigma a Doutrina da Proteção Integral, que conferiu realce ao papel da família no desenvolvimento da criança e do adolescente, mormente quando este se envolver

---

<sup>29</sup> SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.p.30-34.

<sup>30</sup> Ibidem. p.44-46.

<sup>31</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em 10 nov. 2010.

com prática de atos infracionais descritos como crimes ou contravenções, conforme exposição a seguir.

## **2 DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL, A RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL E O PAPEL DA FAMÍLIA**

Este capítulo tratará dos princípios norteadores da Doutrina da Proteção Integral, para apontar a importância da família no desenvolvimento saudável do adolescente, bem como o papel da família no decorrer do processo de responsabilização do jovem autor de ato infracional.

### **2.1 Doutrina da Proteção Integral**

Para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente e a incorporação da Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro, alguns instrumentos jurídicos internacionais foram de grande importância para a administração da Justiça de Menores, como a Declaração de Genebra (1924), a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) - também conhecida como “Pacto de San José da Costa Rica”, as Regras Mínimas de Beijing (1985), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (1990) - Diretrizes de Riad<sup>32</sup>.

Com a adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente, os termos “criança e adolescente” foram empregados para compreender toda a população infanto-juvenil, sem discriminações, não sendo mais utilizada a denominação “menor”.

---

<sup>32</sup> SARAIVA, João B. da C. **Adolescente e Ato Infracional**, garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.p.11-12.

De acordo com os ensinamentos de Liberati<sup>33</sup>, a denominação “menor” significa dizer que determinada pessoa ainda não completou 18 anos de idade. Porém, durante o período de vigência do Código de Menores, a palavra “menor” era o mesmo que carente, abandonado, delinqüente, infrator, trombadinha, pivete, sendo que todas estas expressões afirmavam a doutrina da situação irregular.

Assim, o referido Estatuto tem por objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, de tal forma que cada um deles que nasça possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso. A sua aplicação significa o compromisso de que, quanto antes, não deverá haver mais no Brasil crianças e adolescentes que foram afastados da convivência familiar ou abandonados<sup>34</sup>. A nova Doutrina possui base principiológica, nos termos a seguir apontados.

### 2.1.1 Princípios

A base do direito está nas leis, todavia, a estrutura destas normas dá-se através dos princípios, os quais auxiliam a compreensão e a execução destas. Sobre o tema, Rui Barbosa aduziu que: "Pouca importância dão, em geral, os nossos publicistas às ‘questões de princípios’. Mas os princípios são tudo. Os interesses materiais da nação movem-se de redor deles, ou, por melhor dizermos, dentro deles."<sup>35</sup>

Desse modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, por estar relacionado a diversos princípios constitucionais, serão dispostos aqueles pertinentes ao tema da presente da

---

<sup>33</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional – Medida sócio-educativa é pena?**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.p.70.

<sup>34</sup> CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio García (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários jurídicos e sociais**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.p.16-18.

<sup>35</sup> BARBOSA, Rui. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2624/as-funcoes-dos-principios-constitucionais>. Acesso: 9 de abril de 2011.

pesquisa, quais sejam: Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento, Prioridade Absoluta, Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, Responsabilidade Parental e Co-responsabilidade.

O princípio da **condição peculiar de pessoa em desenvolvimento** encontra respaldo jurídico no art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispositivo primordial para a leitura e interpretação do Estatuto, na medida em que afirma os vários aspectos que devem ser considerados, como o fim social, exigências do bem comum, direitos e deveres individuais e coletivos e principalmente a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Esta condição reconhece que a criança e o adolescente não conhecem inteiramente os seus direitos, e, portanto, não apresentam condições de defendê-los e fazê-los valer de modo pleno. Destarte, a referida condição peculiar de desenvolvimento, não pode ser definida apenas a partir do que a criança e o adolescente não saibam ou não sejam capazes para assim o fazerem. Deve-se analisar cada etapa de forma singular, pois cada fase é um período de plenitude que deve ser compreendida pela família, pela sociedade e pelo estado<sup>36</sup>.

Ressalte-se que o legislador, ao conferir especiais cuidados aos jovens, não está simplesmente preparando-os para o ingresso à fase adulta, mas, igualmente, está reconhecendo a sua fragilidade e vulnerabilidade frente aos adultos, porquanto possuem condições desfavoráveis para assegurar os seus direitos<sup>37</sup>, cabendo à família de forma natural garantir o exercício desses direitos.

Portanto, devido à essa peculiaridade que possuem devem receber proteção integral, a fim de assegura-lhes desenvolvimento físico, mental, espiritual e moral em

---

<sup>36</sup> COSTA, Tailson P. **Meio Ambiente Familiar**, a solução para prevenir o crime. São Paulo: Max Limonad, 2002.p.55.

<sup>37</sup> MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.p.118.

condições de dignidade e liberdade. Esse princípio deve ser observado em todas as questões atinentes à infância e à juventude, inclusive quando envolver adolescente em conflito com a lei, seja na aplicação, seja na execução da medida socioeducativa.

O Princípio constitucional da **prioridade absoluta**, consolidado no art. 227 da Lei Maior e previsto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 consiste na idéia de que a população infanto-juvenil tem primazia no atendimento aos seus direitos fundamentais, em razão da sua maior vulnerabilidade, haja vista que tal população ainda encontra-se em estágio de construção de sua personalidade<sup>38</sup>.

Desse modo, a determinação de se conferir prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente há de ser entendida por primazia ou preferência para as políticas sociais públicas “como dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público”<sup>39</sup>. Essa prevalência constitucional e legal abrange as políticas pertinentes aos jovens em conflito com a lei, inclusive a política socioeducativa em meio fechado, a exemplo da medida de internação.

Outro princípio de suma importância é o do **melhor interesse da criança e do adolescente**, que segundo Tânia Pereira<sup>40</sup> é “um princípio orientador tanto para o aplicador, determinando a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei, deslinde de conflitos, ou mesmo para a elaboração de futuras regras”. Portanto, ao se analisar o caso concreto, há de ser verificada a possibilidade que melhor atende os interesses da criança e do adolescente em detrimento de outros interesses, inclusive na esfera infracional.

---

<sup>38</sup> BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13.07.1990. São Paulo: Saraiva, 2011.

<sup>39</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em 10 de abril de 2011.

<sup>40</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.p.31.

Neste sentido, o melhor interesse do adolescente em conflito com a lei, além de ser dever do Estado e da sociedade é também dever da família. Como ensina Tânia da Silva Pereira<sup>41</sup>, a família é o ambiente natural do jovem lugar em que ele irá crescer e estabelecer as suas primeiras raízes sociais, e, será também com o suporte familiar que o adolescente autor de ato infracional será ressocializado.

Assim, a família é a peça fundamental para a garantia da proteção do adolescente em conflito com a lei durante a execução da medida socioeducativa de internação, ante o sofrimento psíquico natural decorrente da segregação.

O princípio da **Responsabilidade Parental** aduz que o adolescente somente será realmente respeitado pela sociedade, quando além de serem conferidos direitos especiais inerentes a sua dignidade seja também imposto à ele responsabilidades sobre os seus atos. Neste momento é que aparece a obrigação dos pais, no sentido de educar seus filhos, de modo que eles sejam responsáveis e independentes<sup>42</sup>.

Se os pais se omitirem no cumprimento dos seus deveres, os seus filhos poderão sofrer danos psicológicos ou físicos que influenciarão no seu desenvolvimento<sup>43</sup>. Assim, é dever da família estar presente no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, sendo também de responsabilidade dos genitores garantir a reinserção do jovem na sociedade, acompanhando e colaborando com o processo de socioeducação.

O princípio da **co-responsabilidade** pauta-se na ideia de que a família, a sociedade e o Estado devem, solidariamente, unir seus esforços para promover às crianças e

---

<sup>41</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**, uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.22.

<sup>42</sup> BITTENCOURT, Sávio. **A nova lei de Adoção, do abandono à garantia do Direito à convivência familiar e comunitária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.p.51.

<sup>43</sup> Ibidem

aos adolescentes os direitos fundamentais elencados no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA, gerando entre estes entes uma obrigação de prestação positiva, abrangendo todas as crianças e jovens, inclusive aqueles autores de atos infracionais.

Desse modo, a indispensabilidade de se conferir proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, deve ser entendida como dever não só do Poder Público e da sociedade, mas principalmente da família.

Conforme evidenciado linhas atrás, à família, pelo seu vínculo consanguíneo e por ser o primeiro contato do recém-nascido com o ambiente, cabe o dever de zelar pelo bem estar da criança e do adolescente, uma vez que é na família que a criança tem o primeiro contato com a vida social e é o ambiente mais propício para que as crianças e os adolescentes exporem suas necessidades<sup>44</sup>, devido ao laço afetivo estabelecido, pois a desestruturação familiar (o que resulta em crianças e adolescentes vivendo nas ruas, vítimas de maus-tratos por parte de genitores omissos e em situação de dependência química), o baixo poder aquisitivo das famílias, a proximidade com agentes da violência na comunidade e a falta de perspectiva para o futuro levam os adolescentes à prática de atos infracionais<sup>45</sup>.

Já a sociedade, por ser dotada de um vínculo mais próximo com as crianças e adolescentes, possui uma ampla capacidade de observar possíveis violações aos direitos infanto-juvenis, exercendo, portanto, a tarefa de zelar pelas garantias legalmente constituídas aos jovens<sup>46</sup>.

---

<sup>44</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**, uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.p.73-75.

<sup>45</sup> VARALDA, Renato Barão. **Responsabilidade na garantia dos direitos da criança e do adolescente**. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Artigo%20-%20ABMP.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2011.

<sup>46</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.p.23.

A função do Estado, por seu turno, repousa na necessidade de construção de políticas públicas destinadas ao atendimento da população infanto-juvenil. Em suma, como delineado pela própria Constituição Federal, é obrigatório ao Poder Público promover meios que garantam a concretização dos direitos fundamentais dos jovens, inclusive os que estão em conflito com a lei, especialmente com políticas de priorização do contexto familiar<sup>47</sup>.

Além dos princípios apresentados existem outros que, de igual modo, se relacionam com um dos fundamentos do Estado Democrático, a dignidade da pessoa humana, vale dizer, dignidade do adolescente que merece respeito em todas as fases do processo de ressocialização, em virtude da prática de ato infracional<sup>48</sup>.

## **2.2 Responsabilização do adolescente infrator e o papel da família**

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”<sup>49</sup> E ainda, só poderá ser encaminhado para as instituições socioeducativas o adolescente, às crianças não se aplicam as Medidas Socioeducativas, à elas caberá, apenas, as medidas de proteção dispostas no art. 101 do ECA, ou seja, o modelo de responsabilização penal juvenil desenhado no ECA é destinado somente para adolescentes.

Considera-se ato infracional praticado por criança e adolescente toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, nos termos do art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

---

<sup>47</sup> CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio García (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários jurídicos e sociais**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.p.39.

<sup>48</sup> BITTENCOURT, Sávio. **A nova lei de Adoção, do abandono à garantia do Direito à convivência familiar e comunitária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.p.60.

<sup>49</sup> BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13.07.1990**. São Paulo: Saraiva, 2011.

O adolescente autor de ato infracional é penalmente inimputável, contudo ficará sujeito a imposição de medidas socioeducativas, descritas nos artigos 115 à 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao ser apreendido pela prática de ato infracional, o adolescente deverá responder o processo em liberdade, exceto nos casos de apreensão em flagrante, ou em virtude de determinação judicial. Em todos os casos, o jovem será informado sobre qual ato está sendo acusado, terá direito a defesa por advogado (defensor), terá direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente e também poderá solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento, conforme garantias expressas no artigo 111 do ECA.

Ademais, o sistema de responsabilização previsto no Estatuto revela que o seu objetivo é a ressocialização dos adolescentes com a imprescindível participação da família durante todas as fases, especialmente durante a execução da medida socioeducativa. Para compreender a participação da família no processo socioeducativo é imprescindível tecer algumas considerações sobre a atual concepção de família.

Conforme Costa<sup>50</sup>, a palavra família foi utilizada em sua origem para denominar, exclusivamente, os serviçais. Por volta do século XV, seu significado se ampliou, abarcando todos os membros da casa. O vínculo mais importante dessa família medieval era um acordo tácito de proteção e lealdade mútuas. Esse acordo recíproco tornou-se mais estável à medida que o tempo foi transcorrendo, e o uso do termo evoluiu progressivamente até o contrato familiar que hoje conhecemos.

---

<sup>50</sup> COSTA, Tailson P. **Meio Ambiente Familiar**, a solução para prevenir o crime. São Paulo: Max Limonad, 2002.p.13-16.

Atualmente o instituto familiar<sup>51</sup> ganhou um papel de grande importância, com a Constituição Federal em seu artigo 226, eis que passou a ser considerada uma instituição social imprescindível, com deveres e obrigações próprios e intransferíveis, tornando-se a base da sociedade.

A família moderna não é constituída apenas pelos ascendentes e descendentes, de acordo com o artigo 25, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entende-se também como família os parentes próximos com quem a criança ou o adolescente possuem vínculos de afinidade e de afetividade.

O sistema familiar é composto por pessoas, em suas relações de parentesco, de afinidade e afetividade. A família é um sistema vivo e, desta forma, as mudanças que ocorrem em uma parte, provocam mudanças compensatórias em outras partes do sistema como um todo, uma vez que a família não pode ser considerada como uma somatória de individualidades e sim como um conjunto de interações.

Assim, há que se ressaltar que a presença da família no processo socioeducativo é de grande importância para a ressocialização do adolescente autor de ato infracional, especialmente quando a medida socioeducativa envolver cerceamento da liberdade.

---

<sup>51</sup> MARTINS, Daniele C. **Estatuto da Criança e do Adolescente e política de atendimento**, a partir de uma perspectiva sociojurídica. Curitiba: Jurúa Editora, 2005.p.71.

### **3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE**

Tendo como base a Doutrina da Proteção Integral e os princípios expostos no capítulo anterior, nesse ponto a pesquisa tratará das Medidas Socioeducativas direcionadas ao jovem autor de ato infracional, dispondo sobre conceito e espécies, com realce para a medida de internação. Ainda serão apontados os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo para a medida de internação, focalizando os espaços de intervenção da família no decorrer do processo de socioeducação.

#### **3.1 Medidas Socioeducativas: conceito e espécies**

A medida socioeducativa é um instrumento para a prevenção da delinquência juvenil, em resposta ao anseio de paz social, bem como almeja reinserir o adolescente em conflito com a lei na família e comunidade<sup>52</sup>. Como dito anteriormente, os jovens que praticarem atos infracionais receberão a aplicação de medidas socioeducativas, conforme artigo 112 do ECA.

As medidas socioeducativas elencadas no citado artigo são meios de responsabilização atribuídos aos adolescentes autores de ato infracional, que se assemelham às penas destinadas ao adultos. Contudo, essas medidas têm o objetivo de implementar ações pedagógicas e ressocializadoras no decorrer do processo de socioeducação, de modo a reintegrar o jovem em conflito com a lei no convívio social, observando a sua peculiar condição de pessoa desenvolvimento.

---

<sup>52</sup> KONZEM, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa** – reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.p. 53.

No que tange, à natureza jurídica da medida, o autor João Batista Costa Saraiva<sup>53</sup> ensina que embora a sanção socioeducativa possua finalidade pedagógica, a esta não pode ser deixada de atribuir natureza retributiva uma vez que, tem força de coerção sendo imposta ao adolescente.

Assim, apesar das medidas socioeducativas possuírem natureza pedagógica, elas também são consideradas sanções, logo os operadores do direito devem observar os critérios de legalidade ao limitar a liberdade dos jovens em conflito com a lei. Assim, não se pode aplicar qualquer das medidas socioeducativas com finalidade exclusivamente sancionatória, sem cunho pedagógico, uma vez que, tratam-se de jovens em condição peculiar de desenvolvimento. Portanto, verifica-se que, a medida além de possuir um caráter pedagógico, visando reinserir o adolescente em conflito com a lei à comunidade, também possui o caráter retributivo em resposta pela lesão decorrente da sua conduta<sup>54</sup>. Conclui-se que a medida socioeducativa tem natureza retributiva, sendo que, é no processo de execução da medida que deve ser desenvolvida a ação pedagógica para atingir sua finalidade<sup>55</sup>.

As Medidas Socioeducativas visam a ressocialização e reeducação do adolescente em conflito com a lei, através de atividades socioeducativas, que são trabalhadas individualmente com cada adolescente, visando ressocializá-lo e ajudá-lo a construir um novo projeto de vida, sem ilicitudes, com a colaboração da família.

As medidas socioeducativas, previstas no art. 112 do Estatuto, dividem-se em dois grupos distintos. No primeiro grupo estão as medidas socioeducativas não privativas de liberdade, quais sejam: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à

---

<sup>53</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. **Competência do direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.p.17-18.

<sup>54</sup> KONZEM, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa** – reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.p.89.

<sup>55</sup> Ibidem.p.32.

comunidade e liberdade assistida e no segundo grupo estão as medidas privativas de liberdade, a semiliberdade e internação<sup>56</sup>. Ressalta-se, que as medidas são de cunho sócio-educativo, sendo a sua aplicação restrita a autoridade judiciária

Registre-se, ainda, que as ferramentas contidas no mencionado artigo constituem-se um rol taxativo e não meramente exemplificativo, sendo vedada a imposição de outras medidas que não sejam aquelas. Nota-se, assim, o cuidado do legislador em manter a segurança jurídica e evitar arbitrariedades do Estado<sup>57</sup>.

A **advertência** apesar de ser uma medida socioeducativa não apresenta o caráter sancionador presente nas outras medidas, sua finalidade é meramente educativa, sua aplicação se dá em razão do adolescente ter praticado um ato infracional considerado leve<sup>58</sup>.

A seu turno, a **obrigação de reparar o dano** será aplicada nos casos em que o ato infracional praticado possuir reflexos patrimoniais para a vítima, hipótese em que a autoridade competente poderá determinar que o adolescente promova o ressarcimento do dano, conforme disposto no artigo 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que tange à **prestação de serviços à comunidade**, esta consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, tais como hospitais e escolas, ou junto a programas comunitários e governamentais, como disposto no artigo 117, do ECA. E será realizada pelo adolescente em conflito com a lei por período não superior a 6 (seis) meses, com a jornada máxima de oito horas semanais, incluindo os

---

<sup>56</sup> SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.p.148-149.

<sup>57</sup> MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.p.773.

<sup>58</sup> MENESES, Elcio R. **Medidas Socioeducativas – uma reflexão jurídico-pedagógica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.p.100.

feriados, de modo que não o prejudique na escola ou na jornada normal de trabalho, conforme artigo 117 e parágrafo único do ECA.

A medida socioeducativa de **liberdade assistida** está prevista no artigo 118 do ECA. Essa uma medida tem como prazo mínimo o período de seis meses, podendo ser prorrogado e tem como objetivo acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Para tanto, a autoridade competente designará um orientador capacitado que terá como uma de suas funções ajudar o adolescente a compreender o porquê da aplicação desta medida<sup>59</sup>.

A medida socioeducativa de liberdade assistida tem grande importância porque possibilita ao adolescente em conflito com a lei o seu cumprimento em liberdade junto à família, porém sob o controle sistemático do Estado e da sociedade<sup>60</sup>.

Quanto a medida de **semiliberdade**, é uma medida privativa de liberdade parcial, equipara-se ao regime semi-aberto do sistema penal, diferenciando da medida de internação que é uma privação total de liberdade. Sua previsão está no artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual determina que a referida medida poderá ser determinada de início ou como forma de transição da internação, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

A medida socioeducativa de semiliberdade é restritiva de liberdade, portanto, implica em institucionalização do adolescente em conflito com a lei. Esta medida pode ser determinada como forma de transição para o meio aberto e como progressão da medida de internação.

---

<sup>59</sup> MENESES, Elcio R. **Medidas Socioeducativas** – uma reflexão jurídico-pedagógica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.p.105.

<sup>60</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**, uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.p.80.

As atividades serão desenvolvidas conforme plano de atendimento, onde serão estabelecidos horários e metas a serem alcançados, sendo que, dentre essas atividades, é obrigatória a escolarização e a profissionalização. Nesta medida o jovem estará sujeito as regras de uma casa de permanência exercendo atividades regulares durante o dia, tendo convivência com a família e a comunidade, devendo recolher-se no horário noturno à unidade.

Quanto aos critérios de aplicação das medidas socioeducativas, dispostos no § 1º do artigo 112 e no artigo 113 do ECA, tem-se que, primeiramente, ao aplicar a medida socioeducativa, o Juiz deve levar em conta a sua capacidade em cumprí-la, pois, do contrário a imposição de medida adversa a sua capacidade poderá prejudicá-lo. Deve-se levar em conta à proporcionalidade entre a medida aplicada, às circunstâncias e à gravidade do ato infracional praticado, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários<sup>61</sup>.

Esses critérios são parâmetros apresentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente à autoridade judiciária para que faça a melhor escolha dentre as medidas previstas, a fim de serem atingidos os objetivos da ressocialização e da não reincidência<sup>62</sup>.

Nota-se que o critério de aplicação que assegura a preferência pelas medidas socioeducativas em meio familiar e comunitário, visa a proteção integral do jovem e orienta que, quando possível sejam aplicadas medidas que o conserve em sua família e comunidade para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais<sup>63</sup>.

---

<sup>61</sup> CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio García (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários jurídicos e sociais**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.p.366.

<sup>62</sup> KONZEM, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa** – reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.p.89.

<sup>63</sup> ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.p.10

Ressalte-se que as medidas socioeducativas devem ser revistas periodicamente, fazendo sua substituição quando necessário, pois devem persistir, apenas, enquanto úteis ao desenvolvimento adequado do adolescente.

A seguir, a pesquisa realizará abordagem da medida socioeducativa de internação, considerando, sobretudo, o tema em foco.

### 3.2 Medida Socioeducativa de Internação

A medida de internação é uma medida privativa de liberdade e está prevista nos artigos 121 e 122 do ECA, deve ser aplicada somente aos adolescentes, autores de atos infracionais graves, obedecidos os princípios da brevidade, excepcionalidade e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. O ato infracional de natureza grave é aquele cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoas<sup>64</sup>.

Acerca dos princípios mencionados, Sérgio Salomão Shecaira<sup>65</sup> ensina que:

O princípio da **brevidade** enquanto limite cronológico; o princípio da **excepcionalidade**, enquanto limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação; e o princípio do respeito à **condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, enquanto limite ontológico, a ser considerado na decisão e na implementação da medida. (**Grifo nosso**)

O princípio da brevidade encontra respaldo no art. 121, §§ 2º e 3º, do ECA e pressupõe que a intervenção punitiva deve ser cumprida pelo menor tempo possível, não excedendo o prazo de três anos, devendo ser realizada uma avaliação a cada seis meses, a fim de verificar a necessidade de sua manutenção.

---

<sup>64</sup> SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.p.174.

<sup>65</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.p.206.

Após o prazo máximo de internação, o adolescente deverá ser colocado em liberdade, semiliberdade ou liberdade assistida, sendo a liberação obrigatória no caso do adolescente atingir a idade de vinte e um anos<sup>66</sup>.

Por sua vez, o princípio da excepcionalidade se funda na idéia de que a medida socioeducativa de internação, por implicar no cerceamento total do direito de ir e vir do adolescente e a sua inclusão em uma unidade educacional, somente poderá ser aplicada se as demais medidas não puderem ser aplicadas ou se elas forem inadequadas ao caso, conforme art. 122, § 2º, do ECA. Deste modo, a medida de internação deve ser a última medida a ser aplicada pelo Juiz, porque além de privar a liberdade do jovem, afasta-o do seu ambiente familiar<sup>67</sup>.

Por derradeiro, o princípio do respeito a condição peculiar em desenvolvimento, norteador da Doutrina da Proteção Integral, orienta que devem ser mantidas condições adequadas para o desenvolvimento do adolescente, que acha-se recluso, nos termos do artigo 125, do Estatuto da Criança e do Adolescente.<sup>68</sup>

Conforme já mencionado no início deste capítulo a medida de internação será aplicada somente para o adolescente autor de ato infracional de natureza grave, cuja prática se deu com violência ou grave ameaça à alguém, ou na hipótese de reiteração no cometimento de atos infracionais graves, a teor dos incisos I e II, do artigo 122, do ECA.

Quanto à hipótese de reiteração, tem-se que ela possui um conceito jurídico mais amplo do que a reincidência, abrangendo, inclusive, aqueles casos que a doutrina penal denomina como “tecnicamente primário”. O Superior Tribunal de Justiça já consolidou

---

<sup>66</sup> BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13.07.1990. São Paulo: Saraiva, 2011.

<sup>67</sup> Ibidem.

<sup>68</sup> ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.p.186.

entendimento de que a reiteração pressupõe a prática de pelo menos 3 (três) condutas infracionais, pouco importando o trânsito em julgado de decisão anterior<sup>69</sup>.

Afora a medida socioeducativa de internação, observa-se, outras duas modalidades de internação, a saber, internação-sanção e internação provisória.

A internação-sanção, prevista no inciso III, do artigo 122, do ECA, tem a natureza de incidente de execução, ou seja, é uma forma de castigar o adolescente que descumpriu de forma reiterada e injustificada uma medida socioeducativa, podendo ter a duração de até 90 dias, não configurando, desta feita, medida socioeducativa<sup>70</sup>.

A internação provisória é de natureza cautelar, aplicada durante o procedimento, antes da sentença e tem um prazo máximo de 45 dias para o seu cumprimento, uma vez presentes os seguintes requisitos: indícios suficientes de autoria e de materialidade, necessidade de constrição, pautada na repercussão social do ato infracional e segurança pessoal do adolescente, a teor do § único do artigo 108 c/c a 2ª parte, do artigo 174, do ECA.

Independente da espécie de internação o jovem em conflito com a lei tem assegurado os demais direitos fundamentais. O artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente lista os direitos que lhe são assegurados, em conformidade com a sua peculiaridade de sujeito em desenvolvimento, como a realização de atividades esportivas e culturais, o direito a receber escolarização e profissionalização.

Dentre os direitos ali descritos, existem aqueles que visam proteger e assegurar a relação entre o adolescente infrator e a sua família. O inciso VI, do referido artigo

---

<sup>69</sup> SARAIVA, João Batista da Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.p.175

<sup>70</sup> BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13.07.1990. São Paulo: Saraiva, 2011.

estabelece que a internação deverá ser cumprida em entidade localizada na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável<sup>71</sup>, obedecida a rigorosa separação de critérios de idade e gravidade do ato infracional, sendo obrigatórias atividades pedagógicas no período em que o adolescente permanecer internado<sup>72</sup>.

Ademais, nos incisos VII e VIII do mencionado dispositivo, o legislador assegurou ao adolescente privado de liberdade o direito de receber visitas semanalmente e de se corresponder com os seus familiares e amigos. Neste sentido, o contato do adolescente infrator com a sua família é tão importante para a sua ressocialização que o Estatuto da Criança e do Adolescente se preocupou em estabelecer direitos que o jovem privado de liberdade tem de se relacionar com os seus familiares e tê-los presentes durante todo o processo de socioeducação<sup>73</sup>.

Buscando sistematizar e orientar a execução das medidas socioeducativas, dentre estas, a de internação, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, cujos aspectos serão apontados a seguir.

### **3.3 Aspectos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado em 8 de junho de 2006, é uma política pública destinada ao adolescente autor de ato infracional, cujo objetivo é tornar efetiva a política de atendimento, devendo ser observados, para tanto, princípios e critérios de natureza jurídica, pedagógica, financeira e administrativa durante todo o processo de ressocialização do jovem. Resultado do engajamento da Secretaria

---

<sup>71</sup> BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13.07.1990. São Paulo: Saraiva, 2011.

<sup>72</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.p.209.

<sup>73</sup> BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13.07.1990. São Paulo: Saraiva, 2011.

Especial de Direitos Humanos (SEDH) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tal sistema pretende preencher as lacunas deixadas pelo Estatuto, garantindo assim, uma maior efetividade à legislação especial<sup>74</sup>.

O SINASE teve inspiração nos documentos internacionais na área dos direitos da criança e do adolescente, bem como na própria Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Sua finalidade é estabelecer princípios e critérios visando à constituição de parâmetros mais objetivos, de sorte a evitar discricionariedade no atendimento do adolescente em conflito com a lei.

Dentre esses princípios, destacam-se os voltados aos direitos infanto-juvenis, notadamente: respeito aos direitos humanos, prioridade absoluta, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, excepcionalidade, brevidade, respeito à capacidade do adolescente cumprir a medida, legalidade e devido processo legal<sup>75</sup>.

No que toca a execução das medidas socioeducativas em meio fechado (Semiliberdade e Internação), o SINASE apresentou críticas no sentido que a elevação do rigor destas medidas em nada tem melhorado, substancialmente, a inclusão social do adolescente infrator em seu ambiente social e familiar<sup>76</sup>.

Ademais, uma das diretrizes do SINASE que mais atinge o relacionamento do adolescente autor de ato infracional com a sua família é a municipalização das unidades

---

<sup>74</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2011.

<sup>75</sup> Ibidem.

<sup>76</sup> SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: - <http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/sinase>. Acesso em: 15 de março de 2011.

socioeducativas de internação, pois o direito à convivência familiar deverá ser de fácil acesso ao adolescente infrator<sup>77</sup>.

A respeito sobre o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o SINASE prevê a construção de um plano pedagógico individualizado aos adolescentes privados de liberdade, respeitando-se as condições individuais de cada um, chamado de PIA - Plano Individual de Atendimento. Este plano constitui-se numa importante ferramenta ao acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com o adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa<sup>78</sup>.

Ressalta-se, que o SINASE reconhece, a todo tempo, o caráter também punitivo das medidas socioeducativas, ainda que suas ações sejam eminentemente pedagógicas, voltadas à ressocialização do jovem infrator. Visando estabelecer um sistema integrado, para o desenvolvimento desses programas de atendimento, o SINASE propôs o trabalho em conjunto de três sujeitos: a família do adolescente infrator, a comunidade e o Estado. Com o trabalho em conjunto destes três sujeitos, o SINASE entende que será possível proporcionar condições para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social<sup>79</sup>.

Do exposto, entende-se que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, reconhece o caráter sancionatório e pedagógico das medidas socioeducativas, regula as diretrizes para efetivação da política de atendimento direcionada ao adolescente em

---

<sup>77</sup> **O que é o SINASE? – ECA 18 anos.** Disponível em: <http://www.redeandibrasil.org.br/eca/guia-de-cobertura/medidas-socio-educativas/o-que-e-o-sinase>. Acesso em: 15 de março de 2011.

<sup>78</sup> **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2011.

<sup>79</sup> **SINASE. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Disponível em: - <http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/sinase>. Acesso em: 15 de março de 2011.

conflito com a lei, representando este sistema uma espécie de mola propulsora para a criação de outras políticas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, o que irá permitir a superação da falsa idéia de inviabilidade do sistema juvenil de socioeducação<sup>80</sup>. Além disso, o SINASE entende que a família é um dos sujeitos que conferirá suporte para a ressocialização do adolescente em conflito com a lei, conforme exposição abaixo.

### 3.4 O papel da família no SINASE

De acordo com o SINASE o conceito de família é amplo, nele se enquadra grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuam vínculos afetivos, respeitando os vários arranjos familiares existentes no Brasil<sup>81</sup>. O SINASE reconhece que a participação da família no processo socioeducativo é fundamental para a consecução dos objetivos da medida socioeducativa aplicada ao adolescente.

Nesse sentido, as práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário. As ações e atividades devem ser programadas a partir da realidade familiar e comunitária dos adolescentes para que em conjunto – programa de atendimento, adolescentes e familiares – possam encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades<sup>82</sup>.

---

<sup>80</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2011.

<sup>81</sup> SINASE. **Integra**. Disponível em [http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase\\_integra](http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase_integra). Acesso em: 16 de abril de 2011.

<sup>82</sup> Ibidem.

Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família, eis que a cidadania do jovem não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família.

Desse modo, o adolescente que teve o cerceamento de sua liberdade não pode ser afastado totalmente de sua família, eis que, diante do sofrimento natural imposto pela segregação, ele poderá ficar exposto a uma série de dificuldades durante a execução da medida. Assim, conforme já salientado, historicamente foi construído um ideário de que a institucionalização era apropriada para determinado grupo de crianças e adolescentes, aqueles considerados em situação irregular, justificando a separação da família e da sociedade dentro do modelo institucional correccional-repressivo. Porém, o Estatuto da Criança e do Adolescente consagrou a Doutrina de Proteção Integral sendo, a convivência familiar e comunitária um dos direitos fundamentais infanto-juvenis<sup>83</sup>, sepultando a antiga doutrina e, via de consequência, prestigiando a presença da família no desenvolvimento do adolescente autor de ato infracional.

A esse sentido, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação recebe como sanção a privação da liberdade do convívio com a sua família e comunidade. Entretanto, para que os danos decorrentes dessa privação não sejam ainda maiores, a instituição socioeducativa deve garantir a participação da família no processo socioeducativo.

Para tanto, é imprescindível a composição de um corpo técnico que tenha conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido. Sendo assim, os

---

<sup>83</sup> SINASE. **Integra**. Disponível em [http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase\\_integra](http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase_integra). Acesso em: 16 de abril de 2011.

programas socioeducativos devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas<sup>84</sup>.

Apregoa o SINASE que estes programas deverão facilitar o acesso e oferecer atendimento psicossocial individual do adolescente, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, de modo que seja assegurada a qualidade das relações afetivas do jovem. Ademais serão realizadas visitas domiciliares às famílias, a fim de constatar a necessidade socioeconômica e afetiva destas e encaminhá-las aos programas públicos de assistência social e apoio à família<sup>85</sup>.

A partir da análise dos questionários direcionados aos jovens do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE , serão evidenciados alguns desses parâmetros do SINASE, com ênfase para os relacionados à participação da família na construção e aplicação do Plano Individual de Atendimento - PIA, conforme exposição do capítulo que se segue.

---

<sup>84</sup> SINASE. **Integra**. Disponível em [http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase\\_integra](http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase_integra). Acesso em: 16 de abril de 2011.

<sup>85</sup> Ibidem.

## **4 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO E UM BREVE PANORAMA DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - CAJE**

Neste capítulo serão apresentadas as especificações do Plano Individual de Atendimento direcionado aos adolescentes autores de ato infracional, descrito no SINASE, quanto ao item convivência familiar, bem como uma análise dos questionários aplicados aos adolescentes internados no CAJE, sobre a participação da família no processo de execução da medida de internação.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente em conflito com a lei, na conquista de metas e compromissos pactuados com o jovem e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento. Seu requisito básico para elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família nas áreas: jurídica, saúde, psicológica, social e pedagógica, com o objetivo de favorecer a construção de um novo projeto de vida do jovem infrator<sup>86</sup>.

O processo socioeducativo compreende um fluxo de rotinas e procedimentos que se inicia com a chegada do adolescente infrator a unidade socioeducativa e a construção do Plano Individual de Atendimento.

---

<sup>86</sup> TEODORO, Adriano. **O Desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento para os adolescentes.** Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1989/2180>. Acesso em: 9 de maio de 2011.

Cabe ao adolescente participar ativamente do programa socioeducativo, empenhando-se em adquirir as condições necessárias à consecução das metas que foram traçadas no PIA. Cabe à família, aqui entendida como a biológica, ampliada ou substituta, com quem o adolescente possua vínculo afetivo, ser parceira e interlocutora no processo socioeducativo, garantindo a reinserção do adolescente no convívio familiar e comunitário<sup>87</sup>.

Assim, o Plano Individual de Atendimento é um instrumento de intervenção dinâmico, estando sempre em processo de avaliação e mudança e, portanto se faz necessário que periodicamente os profissionais que atuam no atendimento do adolescente organizem momentos de avaliação dos objetivos e metas traçados, apontando os resultados alcançados e realizando as alterações que se fizerem necessárias.

Nesse sentido, a evolução ou crescimento pessoal e social do adolescente deve ser acompanhado diuturnamente, no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar e seu registro deve se dar no Plano Individual de Atendimento, levando sempre em conta a participação da família durante a elaboração do referido plano.

Desse modo, objetivando traçar um panorama da participação da família no processo de socioeducação foi aplicado um questionário dirigido aos adolescentes internos do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, no período de julho/2010, fevereiro/2011 e março/2011, no CAJE. À época do atendimento o efetivo da unidade variava entre 350 a 400 jovens internados, dentre estes, apenas cinquenta adolescentes do sexo masculino estavam internados provisoriamente. Em razão, do tempo exíguo e do difícil acesso aos adolescentes, somente foi possível entrevistar 20 (vinte) jovens, entre 13 e 21 anos de idade.

---

<sup>87</sup> TEODORO, Adriano. **O Desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento para os adolescentes.** Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1989/2180>. Acesso em: 9 de maio de 2011.

O instrumental elencou perguntas quanto ao relacionamento entre o adolescente e a sua família e a participação desta no processo de socioeducação, cujas respostas foram lançadas individualmente pelos jovens pesquisados.

O levantamento foi realizado durante as visitas prestadas pela Defensoria Pública, em que a graduanda em tela, realizava atendimentos jurídicos voluntários aos adolescentes.

Durante a aplicação do questionário, algumas dificuldades surgiram, entre elas, o difícil acesso aos adolescentes, haja vista que somente foi possível ter contato com os jovens durante os atendimentos prestados pela Defensoria Pública, que ocorriam durante uma vez por semana, entretanto, devido ao baixo número de agentes socioeducadores no CAJE, por algumas vezes, restou inviabilizado o atendimento aos jovens.

Outra dificuldade enfrentada foi a respeito da elaboração das perguntas dos questionários, em razão do grau de escolaridade dos pesquisados, eis que eles não eram capazes de, sozinhos, entenderem o que estava sendo perguntado. Assim, as perguntas foram colocadas de forma objetiva, propiciando respostas diretas dos adolescentes.

Para chegar ao questionário que melhor atendesse ao objeto de análise foram experimentados três modelos. O primeiro era composto por seis questões dissertativas e foi descartado, porque os adolescentes entrevistados apresentaram uma dificuldade em entender as perguntas e também porque as questões não tratavam apenas da relação familiar.

No segundo questionário foram elaboradas perguntas mais objetivas, abordando diretamente a temática relação familiar, entretanto, algumas lacunas ainda prevaleceram.

Buscando solucionar as dificuldades acima, o terceiro questionário, composto de onze perguntas, tratou especificamente da relação do adolescente com a sua família. Abordou os seguintes temas: visitas familiares, a relação familiar e sobre as atividades que o CAJE desenvolve com o jovem e a sua família.

A metodologia escolhida teve o objetivo de apurar resultados de cunho geral e não específico de cada adolescente. Por se tratar de um trabalho acadêmico que envolve menores de idade em conflito com a lei, o resultado da aplicação dos questionários foi meramente ilustrativo de uma unidade de internação do Distrito Federal.

Os questionários aplicados aos adolescentes em conflito com a lei foram anexados na forma de apêndice desta pesquisa.

No que tange as perguntas e respostas dos adolescentes, a primeira questão perguntava qual era a pessoa que mais o visitava. De 20 (vinte) jovens, dez responderam que a “mãe” era a pessoa mais presente no processo de ressocialização. Aqueles que eram órfãos de “mãe” tinham como figura materna uma avó ou uma tia. Na segunda questão, “Como você se sente quando recebe visitas?”, todos os jovens entrevistados responderam que ficavam felizes ao receberem visitas. A terceira pergunta questionava quem o adolescente gostaria que o visitasse mais não vem, as respostas foram variadas, mas em sua maioria os adolescentes gostariam que os irmãos o visitassem. Quando perguntado se eles gostariam que ninguém fosse visitá-los, todos responderam que gostavam de receber visitas (4º pergunta). Na quinta pergunta, foi indagado se existia alguém da família que eles preferiam que não fosse ao CAJE, alguns responderam que preferiam que os irmãos não viessem, porque sabem que o ambiente da instituição pode não fazer bem a eles.

A pergunta de nº 6, não foi respondida por eles, porque nenhum dos

entrevistados tinha filhos.

Na sétima pergunta, “Algum parente seu está ou já esteve internado ou preso? Qual?”. Um dos adolescentes respondeu que o pai estava preso e outro disse que o irmão já tinha recebido internação provisória. As perguntas de nº 8 e 9 questionaram como era a relação com a família e se o CAJE realizava alguma atividade entre ele e a família. De 20 (vinte) adolescentes, 13 (treze) disseram que a relação entre eles e a família havia melhorado desde a internação; dois informaram que a relação continuou a mesma e cinco alegaram que a relação familiar piorou; sobre as atividades, os adolescentes em sua maioria disseram que o CAJE há tempos não realizava atividades entre eles e os familiares.

Quando questionado à pergunta 10, o que eles achavam da revista que os familiares necessitam fazer para entrarem no CAJE, apenas 3 (três) jovens disseram que não achavam certo o CAJE realizar revista em seus familiares, os outros informaram que concordam com a revista, mas que em alguns casos os seus familiares se sentem humilhados.

A última pergunta, “O que você acha que deveria melhorar no CAJE, em relação a sua convivência com a sua família?”, somente um adolescente disse que o CAJE deveria acabar com a revista, todos os outros pediram mais atividades entre eles e a família.

A partir das respostas prestadas pelos adolescentes foi realizado um breve panorama do papel da família no decorrer da execução da medida de internação, conforme tópico a seguir.

#### **4.1 Panorama da participação da família na execução da medida de internação**

Com o intuito de apresentar um panorama da participação da família no

decorrer da execução da medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Juvenil Especializado será apontado um paralelo entre os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e as respostas dos questionários direcionados aos adolescentes internados.

Conforme preconiza o SINASE a participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil, voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação socioeducativa é fundamental para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente.

Os programas de atendimento socioeducativo deverão facilitar o acesso e oferecer atendimento psicossocial individual e com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos e acompanhamento opcional para egressos da internação<sup>88</sup>. Ademais, o atendimento às famílias dos jovens deverá estar estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas, visando fortalecer o vínculo familiar.

Neste sentido e com base nas respostas dos jovens, todos os 20 (vinte) entrevistados se queixaram que a unidade não realizava nenhum tipo de trabalho que visasse a reaproximação entre eles e a família. Desta maneira, a instituição socioeducativa demonstrou não estar seguindo as instruções do SINASE quanto à manutenção dos vínculos familiares.

---

<sup>88</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>. Acesso em: 9 de maio de 2011.

Outro parâmetro do SINASE observado é quanto ao oferecimento pela unidade socioeducativa de atividades de integração entre adolescentes e seus familiares que possam desenvolver os mais diversos temas<sup>89</sup>.

Dos 20 (vinte adolescentes) pesquisados, 19 (dezenove) clamaram por atividades entre eles e os familiares, alegando que o CAJE promovia raríssimos encontros, e que só se recordavam de atividades em momentos festivos de finais de ano, como o Natal; 4 (quatro) manifestaram o desejo de poderem apresentar uma espécie de “show de talentos” para os familiares e amigos, por meio da dança, do canto e do teatro, sinalizando, mais uma vez que a orientação do SINASE vem sendo desrespeitada.

No que tange às visitas dos familiares às unidades, o SINASE, fixa que estas visitas devem ser realizadas com frequência regular, de modo que esta relação entre o jovem e a sua família permaneça estreita ou evolua. Os adolescentes entrevistados retrataram, através dos questionários, que gostavam de receber visitas de seus familiares e que ficavam muito felizes no dia destinado às visitas.

Porém, 5 (cinco) dos entrevistados informaram que não recebiam visitas dos familiares, ou porque eram órfãos de pai e mãe ou porque os pais não manifestavam interesse em vê-los.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo<sup>90</sup> frisa que a unidade socioeducativa deve priorizar e aprimorar os vínculos afetivos do adolescente em conflito com a lei. Assim, o CAJE deveria se preocupar mais com estes jovens que não recebem nenhum tipo de acolhimento familiar, promovendo a reaproximação entre os familiares

---

<sup>89</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>. Acesso em: 9 de maio de 2011.

<sup>90</sup> SINASE. **Integra**. Disponível em [http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase\\_integra](http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase_integra). Acesso em: 16 de abril de 2011.

ausentes e os adolescentes, de modo a fortalecer os laços afetivos que foram quebrados. E quanto aos jovens órfãos, estes deveriam ser colocados em uma família substituta, possibilitando que os adolescentes nessa condição venham a usufruir de benefícios adquiridos em razão de bom comportamento, a exemplo das saídas especiais em datas comemorativas.

Ressalta-se que a família não tem o dever de simplesmente ir visitar o adolescente, o seu papel ressocializador estar muito além disso. A família deve continuar educando e ensinando o adolescente para a vida. De acordo com as diretrizes da proposta pedagógica desenvolvida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, para o adolescente ser reintegrado em sua comunidade, é necessário a participação direta e efetiva de sua família <sup>91</sup>.

Quanto à chamada “revista”, o SINASE prevê que esta deve ser realizada respeitando a dignidade humana do revistado<sup>92</sup>. Sobre esse assunto, três dos adolescentes entrevistados alegaram que muitas vezes os familiares sofrem humilhações.

Questionou-se também aos adolescentes se a família passava algum tipo de ensinamento para eles, popularmente conhecido pelos adolescentes como “puxão de orelha”. Cito de maneira exemplificativa três das respostas prestadas pelos adolescentes:

“- Puxam muito a minha orelha, falam para mim mudar de vida, que eu mereço coisas melhores, ou seja, “uma vida melhor”;  
- Que essa vida que eu estava levando não tem futuro e decidi mudar de vida e estou começando aqui dentro;  
- Só a minha família continuou do meu lado.”

Assim, através da análise das respostas do questionário aplicado, verifica-se que os adolescentes que têm a família presente durante todo o processo de ressocialização, se

---

<sup>91</sup> SINASE. **Integra**. Disponível em [http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase\\_integra](http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase_integra). Acesso em: 16 de abril de 2011.

<sup>92</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>. Acesso em: 9 de maio de 2011.

sentem mais acolhidos e apresentam menor resistência quanto à medida privativa de liberdade. Desse modo, infere-se que os parâmetros do SINASE pertinentes à participação da família devem ser observados com cuidado por parte da equipe técnica do CAJE, considerando que uma das finalidades da medida socioeducativa de internação é a ressocialização do jovem junto à família e à comunidade.

## CONCLUSÃO

Conforme demonstrado na presente pesquisa, os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes transitaram por várias décadas sendo desconsiderados pelo Estado, pela sociedade e pela família. Todavia, ao longo do século XX, a Doutrina da Situação Irregular foi substituída pela Doutrina da Proteção Integral, que impôs mudança de paradigma. Eis que a criança e o adolescente passaram à condição de sujeito de direito em fase especial de desenvolvimento e titulares de proteção especial, ainda que submetidos a processo de responsabilização no âmbito infracional.

A Doutrina da Proteção Integral foi abraçada pela Convenção Internacional sobre os direitos da criança, pela Constituição Federal de 1988 e restou materializada com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sepultando, desta feita, o antigo Código de Menores.

Concluiu-se que a referida Doutrina possui base principiológica voltada para a garantia e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, quais sejam: condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, prioridade absoluta, melhor interesse da criança e do adolescente, responsabilidade parental e co-responsabilidade.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram, respectivamente, no artigo 227 e no artigo 4º, que é dever da família assegurar com prioridade absoluta os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, sendo este dispositivo fruto da Doutrina da Proteção Integral, que estabeleceu que a família é responsável pela criança e pelo adolescente em qualquer fase da vida em que eles estejam e em qualquer contexto, inclusive quando eles se envolvem com a prática de ato infracional.

Observou-se que a mencionada Doutrina é o marco teórico do atendimento

do jovem autor de ato infracional, razão pela qual o Estatuto da Criança e do Adolescente dispôs sobre a responsabilização especial aos adolescentes em conflito com a lei, garantindo-lhes direitos e deveres condizentes à referida situação infracional e estabelecendo a aplicação de medidas socioeducativas como forma de sanção.

Verificou-se que as medidas socioeducativas estão elencadas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e que possuem um duplo caráter: o sancionatório, porquanto punem e restringem a liberdade do adolescente infrator, bem assim o caráter pedagógico, que visa a reintegração do jovem à sociedade.

Observou-se que, diante da necessidade de estabelecer parâmetros para o atendimento socioeducativo dos adolescentes em conflito com a lei, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente editou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que reafirmou as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e apontou os parâmetros para o atendimento socioeducativo. Destacou-se o parâmetro pertinente a participação da família no processo de socioeducação.

No mesmo sentido, o Plano Individual de Atendimento previsto no SINASE será desenvolvido com a indispensável participação da família, a fim de que as metas e os compromissos pactuados com o adolescente em conflito com lei sejam alcançados.

Com base no questionário aplicado foi traçado um paralelo entre os parâmetros do SINASE e as respostas concedidas pelos adolescentes, observando-se que algumas das orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo não estavam sendo aplicadas com eficácia, porquanto, de forma recorrente, os jovens responderam que o CAJE apenas promovia atividades com familiares em datas especiais, à exemplo do dia das mães e as festas de fim de ano.

Apurou-se pelas respostas do questionário que os jovens que demonstravam ter a família presente no processo de ressocialização, aceitavam com amadurecimento a imposição da medida privativa de liberdade. Entretanto, aqueles que não possuíam vínculo afetivo com nenhuma pessoa, seja familiar ou amigo, se sentiam abandonados e demoravam a aceitar a imposição da medida de internação.

Assim, tem-se que a importância da participação da família no processo socioeducativo do adolescente em conflito com lei é crucial para a sua ressocialização. A família enquanto base da sociedade é responsável pela educação e proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Além disso, a família é um ente co-responsável pela garantia dos direitos daqueles, em especial quando os adolescentes praticam condutas conflituosas com a lei.

Portanto, com o intuito de aprimorar e valorar a participação da família no processo socioeducativo no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, propõe-se que a equipe técnica invista na realização de atividades entre os internos e as respectivas famílias, com o objetivo de aproximá-las, para que elas possam trocar experiências e se apoiarem durante o processo de socioeducação. Estas atividades devem ter por norte o estreitamento de laços entre os adolescentes e os seus entes familiares, bem como a sua emancipação, no sentido de aprender a ser e aprender a viver em comunidade e com as adversidades, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e da Doutrina das Nações Unidas da Proteção Integral, o que conduzirá o adolescente à elaboração de projeto de vida fora da esfera criminal.

## REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**. In: Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. Coordenadora: Kátia Regina Lobo Andrade. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARBOSA, Rui. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2624/as-funcoes-dos-principios-constitucionais>. Acesso: 9 de abril de 2011.

BITTENCOURT, Sávio. **A nova lei de Adoção, do abandono à garantia do Direito à convivência familiar e comunitária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm).

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13.07.1990. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Tailson P. **Meio Ambiente Familiar**, a solução para prevenir o crime. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio García (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários jurídicos e sociais**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.p.10

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.p.186.

KONZEM, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa** – reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional – Medida sócio-educativa é pena?**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

MARTINS, Daniele C. **Estatuto da Criança e do Adolescente e política de atendimento**, a partir de uma perspectiva sociojurídica. Curitiba: Jurúa Editora, 2005.

MENESES, Elcio R. **Medidas Socioeducativas** – uma reflexão jurídico-pedagógica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>.

MONTEIRO, A. R. **A Revolução dos direitos da criança**. Porto: Campo das letras, 2002.

**O que é o SINASE? – ECA 18 anos**. Disponível em: <http://www.redeandibrasil.org.br/eca/guia-de-cobertura/medidas-socio-educativas/o-que-e-o-sinase>.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

\_\_\_\_\_. **Direito da Criança e do Adolescente**, uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e Ato Infracional**, garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

\_\_\_\_\_. **Direito Penal Juvenil: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. **Adolescentes em conflito com a lei – indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SINASE. **Integra**. Disponível em [http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase\\_integra](http://issuu.com/renanandrade/docs/sinase_integra).

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: -  
<http://www.direitoshumanos.gov.br/spdca/sinase>.

TEODORO, Adriano. **O Desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento para os adolescentes**. Disponível em:  
<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1989/2180>.

VARALDA, Renato Barão. **Responsabilidade na garantia dos direitos da criança e do adolescente**. Disponível em:  
<http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Artigos/Artigo%20-%20ABMP.pdf>.

## **APÊNDICE A**

- Questionários direcionados aos adolescentes internados no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE.

**QUESTIONÁRIO I – CAJE**

**1- O que você mais sente falta de antes de ter sido internado?**

---

---

---

**2-Quantos anos você tinha quando praticou o seu primeiro ato infracional? Qual foi o ato? (não é necessariamente o ato que colocou você no CAJE)**

---

---

**3- Você se sente acolhido ou rejeitado no CAJE? Porque?**

---

---

---

**4-Como a sua família, os seus amigos, seus conhecidos te trataram após você ter recebido uma medida de internação? Houve mudança?**

---

---

---

**5-Uma palavra para descrever como você se sente internado no CAJE, “discriminação” ou “compreensão”? Diga um motivo.**

---

---

---

**6-Em sua opinião, o que precisa ser melhorado urgentemente no CAJE? Dê sugestões.**

---

---

---

**QUESTIONÁRIO II – CAJE**

**Quantos anos você tem?**

---

**Sexo: Masculino ou Feminino?**

---

**Qual foi o ato infracional praticado?**

---

**01- De QUEM você sente mais falta? (Pode escolher mais de uma opção)**

- a) Família – Qual parente? (pai, mãe, irmãos, filhos)
- b) Amigos
- c) Namorada (o)
- d) Outro, quem? \_\_\_\_\_

**02- Do QUE você sente mais falta de fazer? (Pode escolher mais de uma opção)**

- a) Ficar em casa
- b) Sair com os amigos
- c) Da rotina: ir para escola, fazer o dever de casa, assistir TV, almoçar com a família, e etc.
- d) Outro, o quê? \_\_\_\_\_

**03- Quantos anos você tinha quando praticou o seu PRIMEIRO ato infracional? E qual foi o ato?**

---

**04- Como a sua família, os seus amigos e sua namorada (o) te tratam durante o período que você está internado no CAJE? Houve mudança?**

---



---



---



---

**05- Você acha que a sua internação no CAJE está te ensinando alguma coisa? O quê?**

---



---



---



---

**06- Na sua opinião, o que precisa melhorar no CAJE? (alimentação, oficina, o tratamento, a escola, etc).**

---



---



---



---

**07- Qual a nota você dá ao CAJE? (de 01 a 10)**

---

### QUESTIONÁRIO III

Sexo: ( ) Masculino

( ) Feminino

Qual ato infracional praticado? \_\_\_\_\_

Há quanto tempo você está no CAJE? \_\_\_\_\_

Você veio de outra unidade? \_\_\_\_\_ CIAP ou CIAGO

Você tem filhos? \_\_\_\_\_

**1- Quem te visita mais?**

( ) Mãe

( ) Pai

( ) Namorada (o)

( ) Filho

( ) Outro, quem? \_\_\_\_\_

**2- Como você se sente quando recebe visita?**

( ) Feliz

( ) Não gosta

( ) Não faz diferença

( ) Outro, como? \_\_\_\_\_

**3- Quem você gostaria que viesse te visitar, mas não vêm?**

**4- Você prefere que ninguém venha te visitar?**

( ) Sim

( ) Não

**5- Você gosta de receber visitas dos seus filhos ou de seus irmãos menores? Ou preferia que eles não viessem?**

**6- O CAJE te ajuda a ter contato com os seus filhos?**

**7- Algum parente seu está ou já esteve internado (CAJE, CIAP, CIAGO) ou preso? Qual?**

**8- O CAJE realiza alguma atividade que envolva a sua família e você? Qual?**

**9- Como é a sua relação com a sua família (mãe, pai, namorada, ...)? Está melhor ou pior?**

**10- Você sabe porque existe a “revista”? Você acha certo os seus familiares serem revistados?**

**11- O que você acha que deveria melhorar no CAJE, em relação a sua convivência com a sua família?**

( ) Maior número de visitas

( ) Mais atividades entre você e a sua família

( ) Acabar com a “revista”

( ) Outros: o que?